

LEI MUNICIPAL Nº 1687/19, DE 04 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal da Cultura e Turismo, e dá outras providências.

ODACIR MALACARNE, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Floriano Peixoto, RS, o Conselho Municipal da Cultura e Turismo, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, nas áreas de atividades do turismo e culturais do município, tendo por finalidades e competências:

I - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III - contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;

IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - colaborar na articulação das ações, entre organismos públicos e privados na área da cultura;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

VII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo município;

VIII - fixar normas e efetuar o registro de entidades não governamentais de Política Cultural, bem como incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades e agentes culturais do Município;

IX - colaborar com a Administração Pública Municipal na articulação de ações relativas à preservação do patrimônio cultural;

X - articular a proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;

XI - auxiliar na divulgação turística interna e externa no que diz respeito aos produtos turísticos do Município;

XII - agir na educação, sensibilização e divulgação do setor para a população local, da importância da atividade turística para o Município;

XIII - incentivar a iniciativa privada no sentido de impulsionar o turismo;

XIV - apoiar as festividades de cunho cultural, esportivo, artístico e folclórico que, por sua importância e proporção, influenciem positivamente o fluxo turístico do Município;

XV - sugerir ações no sentido de qualificar os recursos humanos que atuam diretamente em hotéis, pousadas, restaurantes, bares e similares, e outras empresas de atendimento ao turista;

XVI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo será paritário e constituído de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - Indicados pelo Prefeito Municipal:

a) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

c) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II - Indicados pelas entidades, através de seus representantes legais:

a) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Floriano Peixoto - RS;

b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representante do Centro de Tradições Gaúchas Tropeiro Velho;

c) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representante da Associação dos Comerciantes de Floriano Peixoto, RS;

d) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representante da EMATER/ASCAR, indicado pelo chefe do escritório municipal;

e) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representante da COOPLEG – Cooperativa de Frutas e Legumes Ltda., indicado pelo seu Presidente.

Art. 3º - Para a formação do Conselho Municipal da Cultura e Turismo, cada segmento promoverá reuniões públicas das suas entidades e/ou segmentos culturais, propiciando os meios necessários de divulgação e organização da eleição de seus representantes.

Art. 4º - Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, imediatamente após o mandato, por uma única vez.

Parágrafo Único - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Cultura e Turismo será considerado de relevância para o Município, intercedendo este quando necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

Art. 5º - Fica instituída a Conferência Municipal da Cultura e Turismo, evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura e turismo, no que concerne aos diferentes âmbitos público e privado.

§1º - O Conselho Municipal da Cultura e Turismo convocará a Conferência, bem como será o órgão fiscalizador das deliberações da mesma.

§2º - Será assegurado aos Conselheiros do Conselho Municipal da Cultura e Turismo, quando em representação do órgão colegiado, bem como aos delegados eleitos na Conferência Municipal da Cultura e Turismo para participarem da Conferência Estadual de Cultura, o direito a adiantamento de recursos pelo Município, para o custeio das despesas com transporte, alimentação e estadia, quando ocorrer.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo contará com Secretaria Executiva vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1680/19, de 12 de Junho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos quatro dias do mês de julho de 2019.

ODACIR MALACARNE,
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 04.07.19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Secretário.